



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.218, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE-CCGL, ÁREA E PRÉDIOS EM FASE DE CONSTRUÇÃO.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso XXII da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR À COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE-CCGL, para implantação do Posto de Recebimento e Resfriamento de Leite, área de terras rurais com aproximadamente 13.875 m<sup>2</sup> (treze mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), e mais os prédios de alvenaria em fase de construção, localizados nos lotes rurais nº 04 e 05 da Linha do Rio, neste Município.

Art.2º - Fica a COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE-CCGL obrigada a concluir as instalações do Posto e colocar em funcionamento o mesmo até a data de 1º de março de 1992.

Art.3º - A Cooperativa Central Gaúcha de Leite-CCGL, fica obrigada a aplicar neste Município, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do faturamento líquido das compras de leite no incentivo e no melhoramento da bacia leiteira, bem como organizar programa de fomento a produção de leite na área municipal.

Art.4º - O não cumprimento dos artigos 2º e 3º, ou se for dado ao imóvel destinação outra, acarretará a beneficiária a reversão do imóvel patrimônio municipal, sem qualquer indenização de parte do Município.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da donatária.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 03 de dezembro de 1991.

*Boleslau*  
BOLES LAU ROQUE ACHALANSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

*Celso*  
CEL SO STUCZYNSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO